

Canoas, v. 8, n. 2, 2020

Artigo

Recebido: 22.04.2020

Aprovado: 27.04.2020

Publicado: 11.05.2020

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v8i2.6830>

Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro

André Filipe Pereira Reid dos Santos

Faculdade de Direito de Vitória, Vitória,
Espírito Santo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8559-1959>

Lucas Melo Borges de Souza

Faculdade de Direito de Vitória, Vitória,
Espírito Santo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-0737-442X>

Thiago Fabres de Carvalho

Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória,
Espírito Santo, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1304-4630>

Resumo: O problema que move o presente artigo é o de expor quais os efeitos simbólicos, políticos e práticos de uma sinergia discursiva dos governos estaduais do Rio de Janeiro e de São Paulo com o administração federal do Governo Bolsonaro, no que tange à letalidade policial como política de segurança pública. Inicialmente são examinados alguns elementos quantitativos e qualitativos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo, depois da redemocratização. Em um segundo momento é exposta a relação existente entre sinergia discursiva e efeitos simbólicos, políticos e práticos na letalidade policial, em um contexto no qual, a despeito de disputas na arena política tradicional, as administrações estaduais do Governo Witzel e do Governo Doria e a administração federal do Governo Bolsonaro reproduzem uma mesma lógica de apoio à violência policial enquanto ferramenta de segurança pública. Por fim é apresentado, a título de considerações finais, um cenário de formação de um corpo político reprodutor de e obsessivo por uma lógica sanguinária, imaginada como uma tática capaz de alcançar uma sensação de segurança e libertação total da violência e do crime, de modo que a morte do outro pela polícia assume um significado coletivo de adesão simbólica, política e prática à barbárie enquanto política criminal.

Palavras-chave: Segurança Pública; Letalidade Policial; Rio de Janeiro; São Paulo; Governo Bolsonaro.

Symbolic, political and practical aspects of police lethality in Rio de Janeiro and São Paulo during the Bolsonaro Administration

Abstract: The question that moves the present article is to expose which are the symbolic, political and practical effects of a discursive synergy, among the state administrations of Rio de Janeiro and São Paulo and the Bolsonaro administration, in relation to police lethality as public security police. Initially are examined some quantitative and qualitative elements of police lethality in Rio de Janeiro and São Paulo, after the redemocratization. Next, it is exposed a relation between discursive alignment and practical effects in police lethality, on a context which, despite disputes in the traditional political arena, Witzel Administration, Doria Administration and Bolsonaro Administration replicates an approach of support of police violence as public security tool. At last is presented, as final considerations, a scenario of formation of a political body that reproduces a and is obsessive with a bloody logic, imagined as a tactic capable of reach a sense of security and total liberation of violence and crime, in a way that the death of the other by the police assume the collective meaning of symbolic, political and practical attachment to barbarism as criminal policy.

Key-words: Public Security; Police Lethality; Rio de Janeiro; São Paulo; Bolsonaro Administration.

Considerações iniciais

O problema que move o presente artigo é o de expor quais os efeitos simbólicos, políticos e práticos de uma sinergia discursiva dos governos estaduais do Rio de Janeiro e de São Paulo com o administração federal do Governo Bolsonaro, no que tange à letalidade policial como política de segurança pública.

A escolha metodológica da administração federal e das administrações estaduais do Rio de Janeiro e de São Paulo para a realização da análise foi feita principalmente com base em dois fatores. O primeiro é o de que se está a falar de dois estados da federação que, muitas vezes, servem de parâmetro de avaliação e de reflexo de políticas públicas adotadas no Brasil. Nesse sentido, a metáfora da “caixa de ressonância” do Brasil ainda não perdeu o significado no que se refere às políticas de segurança pública adotadas pelos dois estados, embora a adoção de tal metáfora não deva levar a um descaso para o que ocorre em outros estados. O segundo fator levado em conta foi a existência de uma sintonia entre tais administrações no campo da segurança pública, especialmente em relação a uma retórica de legitimação da repressão policial, apesar de cada vez mais os governadores do Rio de Janeiro e de São Paulo marcarem uma possível posição de adversários políticos do presidente da república e vice-versa.

Assim, essa sintonia discursiva acerca da letalidade policial, apesar de se dar em um contexto de inexistência de unidade e de composição de forças entre esses atores na arena política tradicional, faz com que se levante o questionamento se não se está diante de um movimento simultâneo de ascensão e consolidação da violência policial enquanto uma pauta política transversal, o que pode resultar, por exemplo, em uma normalização coletiva da morte como tática de segurança pública.

Para a escrita do trabalho foram utilizadas as seguintes ferramentas: revisão bibliográfica de autores que pesquisam a problemática da segurança pública no Brasil desde a redemocratização; bases de dados do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; notícias e reportagens jornalísticas; relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Atlas da Violência.

No primeiro tópico são apresentados alguns elementos quantitativos e qualitativos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo, nas décadas de 1990, 2000 e 2010. Em um segundo momento é exposta a relação existente entre sinergia discursiva e efeitos simbólicos, políticos e na letalidade policial na administração federal do Governo Bolsonaro e nas administrações estaduais do Governo Witzel e do Governo Doria, a despeito desses atores se comportarem atualmente como adversários políticos. A título de considerações finais, é apresentado um cenário de formação de um corpo político reprodutor de e obsessivo por uma lógica sanguinária, imaginada como uma tática capaz de alcançar uma sensação de segurança e libertação total da violência e do crime, de modo que a morte do outro pela polícia assume um significado coletivo de adesão simbólica, política e prática à barbárie enquanto política criminal.

A letalidade policial e a segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo na Nova República

A violência no Brasil é um tema debatido há algumas décadas, por estudiosos e pesquisadores de diversas áreas de conhecimento. Ainda que existam diferentes abordagens teóricas e metodológicas, uma das questões mais debatidas diz respeito aos obstáculos enfrentados para a consolidação da democracia brasileira, em um contexto de materialização da violência enquanto componente naturalizado nas relações entre Estado e cidadão, bem como nas relações entre cidadãos (ADORNO, 2002, p. 88).

Um exemplo da presença dessa espécie de “falta” da democracia brasileira foi dado por Paulo Sérgio Pinheiro, em um artigo publicado no ano de 1997. Ao colocar a violência em duas perspectivas de análise, o autor expôs algumas formas de materialização da violência no contexto brasileiro pós-ditadura militar. Ao olhar para os limites à atuação do Estado, a Constituição da República de 1988 reconheceu uma série de direitos individuais garantidores de proteção legal ao cidadão em face da violência estatal, porém, o funcionamento das instituições oficiais encarregadas de exercer o controle da criminalidade e de aplicar a lei evidencia um distanciamento entre a determinação legal e o cotidiano de arbitrariedades estatais (aqui incluídas práticas de tortura, execuções sumárias e detenções ilegais). Por outro lado, desde pelo menos a década de 1980, a sociedade brasileira vive um quadro social no qual o homicídio violento é uma ocorrência diária em diversas cidades e regiões metropolitanas. A explicação dada pelo autor para esse estado de coisas levou em conta os seguintes fatores: não tem ocorrido a concretização das energias emancipatórias que constituíram uma rede de proteção e justiça social na Constituição da República de 1988, de modo que as desigualdades sociais ainda são uma marca da sociedade brasileira, com grande parte da população excluída do acesso a bens e serviços básicos para a efetivação da cidadania; no Brasil, o aparato violento do Estado foi historicamente instrumentalizado como forma de controle das camadas despossuídas de bens e serviços públicos e de manutenção de tal ordem social extremamente desigual; com a opção primária do Estado por imposições arbitrárias, ao invés de mediações políticas e sociais, a população não democraticamente integrada, em certa medida, reproduz e produz formas de violência que se inserem no e caracterizam o cotidiano brasileiro (PINHEIRO, 1997, p. 43-44).

Essa “bola de neve” da violência na sociedade brasileira encontra reflexos diretos nas estatísticas. De acordo com os dados do Atlas da Violência, entre 1985 e 2017 foram registrados pelo Sistema de

Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde um número total de 1.431.994 homicídios¹. Em números absolutos, no ano de 1985 foram contabilizados oficialmente 19.748 homicídios e no ano de 2017 foram registrados 65.602 homicídios. Em números relativos, o ano de 1996 (primeiro no qual houve registro oficial pelo IPEA) mostrou uma taxa de 24,78 homicídios para cada 100 mil habitantes e o ano de 2017² uma taxa de aproximadamente 31,6 homicídios para cada 100 mil habitantes. De 65.602 homicídios registrados no ano de 2017, 46.217 vítimas foram homens negros, 13.187 foram homens não negros, 3.288 foram mulheres negras e 1.544 foram mulheres não negras³, a uma taxa de 76,19 mortes de homens negros para cada 100 mil habitantes, 30,36 homens não negros para cada 100 mil habitantes, 5,26 mulheres negras para cada 100 mil habitantes e 3,05 mulheres não negras para cada 100 mil habitantes. Ainda no mesmo ano, 33.772 das vítimas de homicídio foram homens (incluídos negros e não negros) e 2.008 foram mulheres (incluídas negras e não negras) na faixa etária de 15 a 29 anos de idade (IPEA, s.d.).

Sobre os altos números de jovens vítimas de homicídio no Brasil, o Atlas da Violência de 2019 nomeou o fenômeno de “juventude perdida” (IPEA, 2019, p. 25), algo crescente desde a década de 1980 e que no ano de 2017 representou a principal causa de morte entre jovens brasileiros. O ano de 2017 é apenas um exemplo do que se repete ano após ano, que é a existência de um padrão de vítimas de homicídio no Brasil: homens, jovens, negros. Os dados reforçam a afirmação sobre a existência de um extermínio ou genocídio da juventude negra na sociedade brasileira⁴, a ponto de ser possível falar que *o homicídio no Brasil tem cor de pele, faixa etária e sexo*.

Embora a conclusão de Paulo Sérgio Pinheiro aponte para a naturalização da violência na Nova República como um fenômeno que “vai de ponta a ponta”, isto é, presente tanto na relação entre cidadão e Estado como na relação entre cidadãos, a prioridade do presente tópico é trabalhar o fato da política de segurança pública no estado do Rio de Janeiro e no estado de São Paulo serem representativas, desde o início do processo de redemocratização, de uma tática voltada para o trato violento e arbitrário dos alvos históricos do sistema penal.

¹ Segundo os organizadores do Atlas da Violência, o conceito de homicídio utilizado não é a noção adotada pela lei brasileira. O conceito de homicídio da pesquisa é o adotado pelo Protocolo de Bogotá e envolve a ideia de morte de uma pessoa ocorrida por uma agressão intencional de outra (inclusive aquelas na qual o particular estava em legítima defesa e aquelas praticadas por agentes públicos em serviço, legais ou ilegais), o que exclui dos números o homicídio culposo e as tentativas de homicídio (IPEA, 2019, p. 5).

² Os organizadores do Atlas da Violência 2019 sublinharam que nos últimos dez anos houve um aumento no número de homicídios nas regiões Norte e Nordeste e uma queda nos números de homicídios nas regiões Sul, Sudeste e Centro-oeste. As razões apontadas pela pesquisa estão em dois processos: a modificação da economia da droga na América do Sul com a queda de produção de Cocaína na Colômbia e o aumento da participação do Peru e da Bolívia tornou o Brasil – especialmente as regiões Norte e Nordeste – um entreposto de exportação para esses dois países; a expansão e a luta por domínio pelo Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho, em meados da década passada, pelo domínio do comércio e transporte de drogas ilícitas nas regiões Norte e Nordeste (IPEA, 2019, p. 7-8).

³ O IPEA destaca que o Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde considera não negro o indivíduo declarado como branco, amarelo e indígena e considera negro o indivíduo declarado como negro e pardo. Aqueles sem declaração são ignorados e não entram no cálculo.

⁴ Abdias Nascimento, já na década de 1970, fazia uso do termo “genocídio do negro brasileiro”, ainda que com base em uma leitura histórica, cultural e econômica (NASCIMENTO, 1978).

Sobre o enfrentamento policial violento, Roberto Kant de Lima lembra que o *ethos militar* da “cultura policial” brasileira forma uma atividade policial que, se em teoria deveria ser um componente na administração de conflitos, na prática opera pela lógica do combate, do extermínio e da captura do inimigo (LIMA, 2009, p. 250-251). E esse *ethos militar* está inserido como elemento constituinte de uma tradição autoritária das forças policiais no Brasil, que conformou a violência e o arbítrio na atuação do policial. Nessa tradição, a lei não aparece na qualidade de parâmetro balizador primário para a formação de uma concepção social e institucional sobre o modo apropriado da ação policial em face de determinadas ações criminosas. A tortura, as execuções sumárias e as detenções ilegais são práticas enraizadas e legitimadas no “combate ao crime”, ou melhor, a certo tipo de criminalidade, principalmente a criminalidade de rua (furto, roubo, tráfico) para a qual a polícia, em regra, direciona as ações.

Como lembra Luiz Eduardo Soares, o modelo atual de uma atuação policial calcada na violência e no arbítrio é uma herança da ditadura militar, mas esse modo de agir é algo que já se fazia presente no quadro de criação e organização da instituição no período imperial. Essa tradição é um componente constituinte das forças policiais brasileiras que, ao longo da história e principalmente dos períodos autoritários, passou por adaptações, intensificações e reorganizações (SOARES, 2015, p. 319-320).

Tendo em vista a centralidade que a polícia historicamente assumiu na segurança pública, de tempos em tempos são produzidos *inimigos internos* a serem enfrentados e combatidos. No Império as instituições encarregadas pelo policiamento se voltaram para os escravos, os libertos e os homens livres pobres, na República Velha os alvos foram ex-escravos e descendentes de escravos, os imigrantes e a classe operária, na Era Vargas o foco recaiu sobre os dissidentes políticos da classe trabalhadora, na Ditadura Militar o inimigo número um foi o subversivo de esquerda. Com a redemocratização, o perigo na segurança pública continuou no interior da sociedade, mas saiu da esquerda e passou a ser visto nas *margens*. O discurso de culpabilização (in)direta dos despossuídos pela violência urbana e o discurso de guerra às drogas provocaram um direcionamento na atuação policial para as periferias e favelas. Um direcionamento que foi expressão de uma série de fatores, entre eles, a título ilustrativo, o preconceito em face do negro e do pobre, a criminalização da pobreza (WACQUANT, 2004), as decisões políticas pelo enfrentamento repressivo contra o tráfico de drogas (CARVALHO, 2010) e a ação da mídia na cobertura da criminalidade de rua (ZAFFARONI, 2013). Se consolidou, desse modo, uma *forma marginal-de-vida*, qualificada enquanto tal pela inserção contínua da barbárie na experiência urbana cotidiana, em detrimento dos modos políticos e jurídicos típicos da democracia (BARREIRA; BOTELHO, 2013, p. 128).

Como as instituições policiais não passaram por uma transição democrática após o fim do regime ditatorial brasileiro, a política de segurança pública continuou a se apoiar no trato arbitrário e violento sobre as camadas mais vulneráveis, que são aquelas produzidas ideologicamente como populações perigosas (ADORNO, 1999; PINHEIRO, 1997). De certo modo, a permanência das instituições policiais em uma lógica militarizada é, simultaneamente, uma condição de possibilidade e um efeito do *ethos militar* e da tradição de violência e arbítrio das instituições policiais.

E ainda há que se falar sobre a introdução cada vez maior das forças armadas na segurança pública brasileira, afinal, desde o início dos anos 1990 vêm ocorrendo uma série de experimentações e observações sobre a participação das forças armadas, com a justificativa de combate à criminalidade, principalmente em relação ao tráfico de drogas. O Rio de Janeiro tem funcionado, nesse quadro, enquanto um verdadeiro laboratório político de “ensaio geral do processo de militarização da segurança” (BARREIRA; BOTELHO, 2013, p. 115). Um experimento sempre com a possibilidade aberta de ser aprimorado e exportado para outras cidades.

No cenário carioca, a Operação Rio, no ano de 1994, foi emblemática por ter sido instalada em torno de um discurso midiático⁵ que colocava as forças armadas como a única salvação para a vida do “bom cidadão carioca” diante do pretense caos promovido pela criminalidade⁶. Tal operação ofereceu uma abertura para a entrada futura, pontual ou permanente, das forças armadas na política criminal (CARVALHO, 2010, p. 48), sob o argumento de combate à criminalidade caótica e perigosa.

A militarização da segurança pública e o investimento violento e arbitrário da polícia sobre determinadas populações também devem ser compreendidos como práticas que necessitam de uma legitimação ideológica (KARAM, 2015) e afetiva, de algo que seja capaz de formar e conformar o imaginário e o discurso da população. Nesse sentido, a legitimação da militarização da segurança pública e do trato violento e arbitrário por parte das instituições policiais também passa por um processo político de investimento em determinados discursos e afetos (SAFATLE, 2015).

Na linha do que disse Vera Malaguti Batista, o medo joga historicamente um papel central na legitimação de políticas de segurança pública violentas e arbitrárias, ao manipular a imaginação do caos e do perigo enquanto elementos supostamente inerentes às populações marginalizadas das metrópoles urbanas (BATISTA, 2003, p. 21). Filipe dos Anjos, secretário-geral da Federação de Favelas do Estado do Rio de Janeiro, sintetizou esse arranjo político-criminal nas seguintes palavras: “a favela é considerada área hostil, onde todas e todos são inimigos. A construção da figura do inimigo é ponto central na filosofia da guerra adotada pelas forças de segurança nos morros cariocas” (SANTOS, 2018, p. 14).

Do ponto de vista do discurso oficial, o “enfrentamento ao crime” é direcionado aos supostos criminosos provocadores de medo e insegurança nas cidades contemporâneas. Na prática, trata-se antes de tudo de uma estratégia de controle e extermínio através de uma política criminal de guerra contra

⁵ No jornal *O Estado de S. Paulo* de 7 de agosto de 1994, uma das notícias saiu com o seguinte título: “Tráfico põe o Rio em situação de emergência” (O ESTADO DE S. PAULO, 1994, p. 44).

⁶ A manchete do *Jornal do Brasil* de 1º de novembro de 1994 diz: “Exército intervém na polícia do Rio e assume o combate ao crime”. No convênio firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União para a Operação Rio, também publicado no *Jornal do Brasil* de mesma data, consta: “considerando competir às Forças Armadas não só a garantia dos poderes constitucionais, mas também, da lei e da ordem; considerando a situação da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, com a atuação de grupos de delinquentes, estruturados em torno do tráfico local de drogas e fortemente armados, gerando a intranquilidade e a insegurança no seio da população e violando os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; considerando que esses fatos já ameaçam gravemente a ordem pública e exigem a ação coordenada da União e do Estado, sob comando unificado” (JORNAL DO BRASIL, 1994, p. 1-13).

os mais vulneráveis, entre ladrões de rua, pequenos comerciantes e consumidores das substâncias hoje consideradas ilícitas. Uma guerra contra os pobres, os negros, os moradores de favelas e de periferias, os que são automaticamente etiquetados como suspeitos, seja devido à cor da pele, ao local de moradia, à maneira de se vestir ou de se portar (KARAM, 2015).

Em outras palavras, o medo não é apenas um afeto inibidor, também é produtor. A centralidade histórica do medo na segurança pública brasileira produziu um corpo político paranóico (SAFATLE, 2015, p. 24), que reiteradamente procura confirmar uma falsa realidade, na qual as populações marginalizadas são as principais responsáveis pela violência urbana cotidiana. Como a operação política do medo é um processo persistente na sociedade brasileira, mesmo que particular em cada contexto histórico (os escravos, os imigrantes, a classe operária e a esquerda são alguns exemplos de indivíduos ou grupos “encarnados” pelo medo), a política criminal instantaneamente é convertida em gestão da fobia social (SAFATLE, 2015, p. 106) por meio da guerra (não) declarada (FOUCAULT, 2005, p. 22) a setores da população marcados social, econômica, espacial e racialmente

No dia 16 de fevereiro de 2018, logo depois do feriado de carnaval, o presidente em exercício Michel Temer decretou uma Intervenção Federal na área da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, sob o pretexto de pôr fim “ao grave comprometimento da ordem pública” (BRASIL, 2018a). O Senado Federal e a Câmara dos Deputados aprovaram o decreto na data de 20 de fevereiro de 2018.

Em discurso oficial após a assinatura do decreto, Michel Temer colocou o papel do crime organizado como o principal protagonista do fim da “tranquilidade do nosso povo” (BRASIL, 2018b). Na visão do presidente em exercício, circunstâncias extremas necessitam de medidas extremas, sendo a intervenção federal o caminho para enfrentar e derrotar o crime organizado e diminuir os índices de violência no Rio de Janeiro.

Na data de 19 de fevereiro de 2018, em uma reunião do Conselho da República logo após a decretação da intervenção federal no Rio de Janeiro, o comandante do Exército afirmou que a ação dos militares na segurança pública carioca precisava estar protegida do risco de surgimento futuro de uma nova Comissão da Verdade (CALEGARI, 2018). Uma vontade que parece estar alinhada com mudanças legais, como a lei n. 13.491/2017, que determinou a competência da Justiça Militar da União para julgar crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civis em determinados casos, por exemplo, quando do cumprimento de ações estabelecidas pelo presidente da República (BRASIL, 2017a), tal qual a intervenção na segurança pública do Rio de Janeiro.

Os resultados da intervenção federal não divergiram das sequelas da Operação Rio de 1994⁷ e de outras operações das forças armadas na área da segurança pública brasileira, a exemplo da ocupação do Morro do Alemão em 2010 (BARREIRA; BOTELHO, 2013, p. 119). Como precisamente definido pelo

⁷ Todas as operações protagonizadas ou com participação das forças armadas na área da segurança pública carioca, desde a Operação Rio de 1994, foram cercadas de denúncias de práticas violadoras de direitos humanos, tais como tortura, prisões clandestinas, restrição à liberdade de locomoção, violação de domicílio, execuções sumárias, dentre outras (BARREIRA; BOTELHO, 2013).

Observatório da Intervenção, a decisão do governo federal foi uma “velha invenção”, isto é, uma atualização do passado recente de abordagem de problemas estruturais e complexos envolvidos na violência e criminalidade com a lógica da guerra (OBSERVATÓRIO DA INTERVENÇÃO, 2019, p. 1). A diferença no caso da Intervenção Federal de 2018 para, por exemplo, a ocupação do Morro do Alemão em 2010, foi que aquela priorizou operações de combate enquanto que esta realizou uma ocupação temporária de territórios pelas forças armadas (uma *situação de ocupação militar de fato* e um *estado de vidas sitiadas*). Em ambos os casos a população sujeitada à pura força de Estado⁸ foi a mesma: os moradores de periferias e favelas, regiões consideradas pelo Estado como “zonas conflagradas”.

Os números mostram uma priorização, por parte da Intervenção Federal, à proteção da propriedade, já que durante o ano de 2018 houve uma queda efetiva apenas dos crimes de roubo de carga, com uma diminuição de 15,3% em relação ao ano de 2017⁹. A média anual de mortes violentas (homicídios dolosos, latrocínios, lesão corporal seguida de morte e morte por intervenção de agentes do Estado) no Estado do Rio de Janeiro nos três anos anteriores ficou em torno de 6 mil. Durante fevereiro e novembro de 2018 morreram violentamente no Estado 6.041 pessoas, uma redução de 1,7% em relação ao mesmo intervalo no ano de 2017. Foram registrados 109.952 roubos de rua, um aumento de 0,8% em comparação com o mesmo período em 2017. Em compensação, 1.287 pessoas foram mortas por intervenção de agentes do Estado, o que significou um aumento de 36,3% em comparação com o ano de 2017. Foram registrados 8.193 tiroteios, um aumento de 56% em relação ao mesmo intervalo no ano de 2017. Também foram contabilizadas: a morte de 103 agentes do Estado; o ferimento intencional de 1.090 pessoas, a ocorrência de 53 chacinas, que resultaram em 213 mortes; a apreensão de 1,3% a mais de armas de fogo que no mesmo período do ano de 2017 (NUNES, 2019, p. 4-11).

Quanto às milícias cariocas, que não são um poder paralelo, mas a própria manifestação da ilegalidade (corrupção policial) e da violência sem limites entranhada nas instituições de segurança do Estado (ALVES, 2003), pois formada em grande medida por policiais militares, policiais civis e bombeiros, não foi prioridade das ações militares ao longo da intervenção federal no Rio de Janeiro. Ainda não foi posta em prática uma política pública de segurança direcionada para a reforma das instituições policiais, com o intuito de lidar com a questão das milícias (somente foram e continuam sendo realizadas investigações e prisões de pessoas suspeitas de integrar milícias). Entretanto, é indispensável lembrar a ação de visibilização e as propostas de enfrentamento desse fenômeno pela Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia

⁸ Durante a intervenção federal, o Exército passou a submeter moradores de favelas do Rio de Janeiro a um procedimento de identificação forçada, com a fotografia do rosto e do documento de identificação civil de cada um, em uma espécie de fichamento, objetivando a formação de um banco de dados de segurança, de acordo com o comandante da operação. A ação ficou conhecida após reportagem que fazia a cobertura de ações militares nas comunidades Vila Kennedy, Coreia e Vila Aliança, todas da zona norte do Rio de Janeiro (RANGEL; VERPA, 2018).

⁹ Para efeitos comparativos, quando se fala em “ano” neste parágrafo se quer dizer o período oficial de duração da Intervenção, que foi de fevereiro a dezembro.

Legislativa do Estado do Rio de Janeiro¹⁰, tanto quanto as investigações oficiais decorrentes da possível participação de milicianos cariocas no assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, no mês de março de 2018.

Em relação às milícias, também é fundamental destacar a prática de apagamento dos rastros de violência por meio do desaparecimento forçado, que funciona enquanto “técnica de fazer desaparecer corpos” (ARAÚJO, 2014, p. 35). Embora não seja uma prática exclusiva das milícias – basta ver o caso da descoberta de um cemitério clandestino em Porto Alegre, com cerca de cem corpos, utilizado por uma das maiores facções do Rio Grande do Sul para enterrar pessoas executadas (ALMEIDA, 2019) –, o desaparecimento de corpos é uma das técnicas do repertório dos agentes de segurança pública e dos milicianos no contexto da violência urbana e da violência de Estado. No Rio de Janeiro, a Polícia Civil e o Ministério Público encontraram, no ano de 2018, em cidades da Baixada Fluminense, seis cemitérios clandestinos, com aproximadamente trinta corpos e mais de dez ossadas, ao que tudo indica utilizados pelas milícias para escamotear a atuação e os índices de homicídio nas regiões sob o controle de tais grupos (ALBUQUERQUE, 2019).

Diante de um cenário social de naturalização da violência e do arbítrio na política de segurança pública, era de se esperar que o Ministério Público e o Poder Judiciário cumprissem o seu papel democrático determinado pela Constituição Federal de 1988 e atuassem na coibição da violência de Estado praticada pela atuação da polícia e das forças armadas.

É indiscutível que tratar o Poder Judiciário e o Ministério Público (assim como a polícia) como órgãos unívocos, sem conflitos internos e visões opostas, é uma redução desmedida. Porém, no presente trabalho não se quer entrar no mérito da conflituosidade interna das instituições. O objetivo é destacar que, ao fim e ao cabo, a ressonância institucional da polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário tem sido, respectivamente, a naturalização da violência e do arbítrio enquanto modo de agir, o amparo aos excessos das ações policiais e militares de enfrentamento à criminalidade e a homologação final das mesmas.

E uma das materializações dessa ressonância institucional é a burocratização do massacre, por meio da legitimação judicial mecânica de ações policiais que resultam na morte de civis. Em *Indignos de vida*, Orlando Zaccone, com base em autos de resistência resultantes de ações dos agentes de segurança no combate à criminalidade na cidade do Rio de Janeiro entre 2003 e 2009, desvela uma engrenagem de morte no Estado, que toma uma forma jurídica na prática banal de pedidos de arquivamento do Ministério Público e determinados pelo Poder Judiciário (ZACCONE, 2015). Sem maiores investigações por parte das

¹⁰ O relatório final da CPI das Milícias destaca a complexidade envolvida na conceituação do fenômeno, mas a leitura do sociólogo Ignácio Cano conjugada com a de outros autores certamente oferece algumas diretrizes: 1) controle de territórios e de moradores por grupos armados irregulares; 2) caráter coativo do controle, pois os milicianos coagem os moradores a aceitarem os bens e serviços oferecidos pelos grupos e caso se recusem, estão sujeitos a violência física e moral; 3) a finalidade da milícia é o lucro com a prestação e venda de bens e serviços que incluem segurança, transporte, água, sinal de TV a cabo, gás, internet, empréstimo financeiro, com práticas de grilagem, participação no tráfico de drogas, na construção civil, etc.; 4) discurso de legitimação do controle sob o argumento de proteção contra o crime e o tráfico; 5) participação ativa de agentes dos órgãos de segurança do Estado, como policiais militares, policiais civis e bombeiros (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2008).

instituições, a lei ganha forma na prática de arquivamento mecânico da morte, de maneira a reduzir vidas a números oficiais em pesquisas e papéis esquecidos do Estado.

Ao cruzar dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISPRJ, s.d.), do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU, 2011) e do Atlas da Violência (IPEA, s.d.), entre 1993 e 2018 foi registrado no Estado do Rio de Janeiro o número de 18.905 autos de resistência ou mortes por intervenção de agentes do Estado, em um total de 172.164 homicídios dolosos. E entre 2003 e 2018 morreram 471 policiais civis e militares em serviço, em comparação a um número de 14.882 mortes por intervenção de agentes do Estado. Os dados apontam que as mortes cometidas por policiais representaram 10,98% do total de homicídios ocorridos no Estado do Rio de Janeiro entre 1993 e 2018 e que morreram 31,5 civis para cada policial civil ou militar morto em serviço entre 2003 e 2018.

Em cruzamento de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, s. d.) e do Atlas da Violência (IPEA, s.d.), entre 2003 e 2018 foi registrado no Estado de São Paulo o número de 8.678 mortes por intervenção de agentes do Estado¹¹, dentro de um total de 113.313 homicídios dolosos. E no mesmo intervalo de tempo morreram 388 policiais civis e militares em serviço. Os dados apontam que as mortes cometidas por policiais representaram 7,79% do total de homicídios ocorridos no Estado de São Paulo entre 2003 e 2018 e que morreram 22,3 civis para cada policial civil ou militar morto em serviço no mesmo período.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2013, três critérios internacionais servem como padrões para a aferição de abuso de força letal por parte das instituições policiais (ainda que seja insuficiente avaliar a abusividade da força letal da polícia apenas com mensurações quantitativas): (a) a relação entre civil morto e policial morto; (b) a razão entre civil ferido e civil morto pela polícia; (c) a proporção de civis mortos pelas instituições policiais em comparação com o total de homicídios praticados dolosamente. Para o critério “a”, uma média de aceitabilidade da força letal é de 4 civis mortos para cada policial morto (Ignácio Cano) e uma proporção maior que 10 civis mortos para cada policial morto é indicativa de abuso no uso de força letal (Paul Chevigny). Para o critério “c”, com base em estudos nos Estados Unidos durante um intervalo de 5 anos (Adriana Loche), se verificou que 3,6% do total de registros de homicídios dolosos foram decorrentes de ação policial com vítima civil (BUENO; CERQUEIRA; LIMA, 2013, p. 119). Tanto o critério “a” quanto o critério “c” foram calculados acima para os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo nos períodos destacados. Ambos os critérios confirmam com números a afirmação do excesso da violência letal na prática policial nos dois estados, o que é um sintoma da estruturação histórica da violência e do arbítrio nas instituições policiais brasileiras.

¹¹ A título de observação, é necessário destacar que entre os anos de 1996 e 2002 a Secretaria de Segurança Pública não distinguia as mortes por intervenção de agentes do Estado durante o serviço ou a folga. Somente a partir do ano de 2003 passou a ser feita tal diferenciação. Optou-se, assim, pela não colocação dos dados referentes ao período de 1996 e 2002, que contabilizou 3.071 mortes por intervenção de agentes de Estado, tanto em serviço como em folga.

Em pesquisa sobre autos de resistência entre 2001 e 2011, o Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro acompanhou nas delegacias distritais da Polícia Civil, na 1ª Central de Inquéritos do Ministério Público e nos Tribunais do Júri do Estado do Rio de Janeiro, os modos pelos quais são construídas as narrativas das circunstâncias, as classificações legais dos casos e as legitimações discursivas, que levam a uma disposição para a inércia investigativa e a falta de controle, fiscalização e atuação, por parte da Polícia Civil, do Ministério Público e do Poder Judiciário, sobre os homicídios praticados por policiais militares sob o argumento de legítima defesa.

Um primeiro ponto a ser sublinhado na pesquisa é a constatação de uma espécie de narrativa padrão dos policiais militares envolvidos em autos de resistência:

os policiais estavam em patrulhamento de rotina ou em operação, perto ou em localidade dominada por grupos armados de traficantes, quando foram alvejados por tiros e, então, revidaram a ‘injusta agressão’. Após cessarem os disparos, teriam encontrado um ou mais ‘elementos’ baleados ao chão, geralmente com armas e drogas por perto, e lhes prestado imediato socorro, conduzindo-os ao hospital. Em quase todos os ‘autos de resistência’, é relatado que as vítimas morreram no caminho para o hospital (NECVU, 2011, p. 33).

Na delegacia de polícia civil, é assumido desde o princípio pelo delegado que a versão dos policiais militares é verdadeira, o que faz com que a investigação policial não realize diligências para aprofundar o conhecimento do caso. Em muitas ocorrências se observou que os policiais civis compartilham de uma visão comum, qual seja, a de que a violência letal da polícia se justifica do ponto de vista moral e funcional quando a vítima é um “criminoso delinquenté”, como se percebe na seguinte declaração de um policial civil:

Como a lei não mata oficialmente, ela mata extraoficialmente. O executor da lei acaba sendo o executor da pena. O sujeito na adrenalina não é o mesmo. Só quem lida que sabe. O cara que matou um polícia já entra com um poder na cadeia. A adrenalina do momento do tiroteio não tem como reconstituir. O policial é ser humano e reage aos estímulos cerebrais. Um animal acuado é a mesma coisa. Às vezes, o próprio cara não sabe o que aconteceu. Ali você é o juiz, é o promotor, é o executor. Aquele momento é único (NECVU, 2011, p. 43).

Quando são tomados os testemunhos de pessoas diferentes dos policiais envolvidos diretamente no caso, as perguntas feitas pelos policiais civis geralmente envolvem uma tentativa de construção do perfil moral do morto, como saber se era “trabalhador”, “inocente”, “homem de bem” ou “vagabundo”, “suspeito”, se tinha algum “vício” ou se estava envolvido na “vida criminosa”. Com o envio do inquério policial para o Ministério Público, em regra os promotores opinam pelo arquivamento do caso e concordam com a preponderância do fator moral para a legitimação da narrativa dos policiais envolvidos. Os juízes de direito, por sua vez, aceitam o pedido do promotor de justiça e determinam o arquivamento do inquérito policial. Nos poucos casos em que houve algum tipo de apuração por parte da promotoria e o oferecimento de denúncia, raramente o tribunal do júri decidiu pela condenação – principalmente quando o morto tinha antecedentes criminais –, a não ser que existissem indícios evidentes de que foi uma execução (NECVU, 2011, p. 48-66).

A conclusão dos pesquisadores é a de que a perpetuação da alta incidência de autos de resistência no Estado do Rio de Janeiro não é algo atribuível somente à polícia militar e à polícia civil. O Ministério Público e o Poder Judiciário são mecanismos cúmplices dessa estratégia, na medida em que a legitimam

através da falta de controle e fiscalização nas investigações e da concordância ideológica para com o discurso discriminatório de violência e arbítrio sobre as vidas julgadas matáveis (NECVU, 2011, p. 128).

Em entrevista para a preparação de um relatório da Anistia Internacional, um especialista resumiu de maneira semelhante esse modo de pensar e agir que atravessa as instituições policiais: “ele [o policial] acredita piamente que tem que matar mesmo. Esse policial acha que está fazendo o bem para a sociedade. A lógica da polícia é a seguinte: ‘eu não vou gastar meu tempo com bandido’. ‘Menos um’ é a lógica deles” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 65). É o *ethos militar* interiorizado na polícia brasileira (e na sociedade) que faz com que a política criminal de guerra seja uma das formas de sanção e recondução de desigualdades sociais históricas (FOUCAULT, 2005, p. 23) sobre os negros, os pobres, os moradores de regiões periféricas e de favelas no Brasil¹².

As análises de Thiago Fabres de Carvalho (2007), Humberto Ribeiro Júnior e Luciana Pianca (2017) seguem um mesmo caminho e também apontam para a existência de uma política criminal estruturada na produção em série de morte na área da segurança pública brasileira. E aqueles continuamente submetidos à pura força estatal são, em regra, os cidadãos discursivamente vestidos com a máscara de inimigos da sociedade: homens, jovens, negros, moradores de regiões periféricas e favelas.

Aspectos sociais e políticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro

Depois de apresentar algumas engrenagens da violência policial e, mais especificamente, da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo nas décadas de 1990, 2000 e 2010, no presente tópico são analisadas as atuações das polícias nas administrações atuais de ambos os estados, no quadro do Governo Bolsonaro.

Uma primeira observação a ser reforçada é a do cenário político no qual essas três administrações emergiram e o momento em que se encontram atualmente. Durante as eleições de 2018, um componente presente em discursos eleitorais e/ou programas de governo dos candidatos Jair Bolsonaro, Wilson Witzel e João Doria era a defesa da ação policial violenta. No programa de governo do então candidato a presidente Jair Bolsonaro, uma das propostas no tópico “segurança pública e combate à corrupção” era a aprovação de uma “retaguarda jurídica”, pelo uso da excludente de ilicitude, que garantisse o não processamento criminal do policial que viesse a matar em serviço um suposto criminoso (BOLSONARO, 2018). Em linha

¹² Em relato pessoal sobre a experiência psicológica enfrentada pelo embate por tentar ser um policial militar crítico e consciente de seu papel social dentro de uma “cultura policial” ideologicamente comprometida com a violência e míope quanto ao seu real papel, Martel Alexandre Del Colle (que sofreu uma destruição psicológica nesse embate a ponto de tentar o suicídio) diz: “todos acreditam estar fazendo o bem. Eu não duvido deles, pois eu também já acreditei. Somos treinados com o mantra BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO, mas eu nunca vi um policial sair para executar um deputado bandido, um juiz que vende sentença, um senador que é chefe de tráfico. E eu não espero que saiam. O que eu quero demonstrar é que você, policial, está sendo enganado. Você está numa guerra ideológica para matar pobre. Não é bandido bom é bandido morto, mas sim, pobre bom é pobre morto. Você está sendo manipulado” (DEL COLLE, 2019). O depoimento também mostra a relevância do caráter superficial das compreensões que veem as instituições enquanto espaços unívocos, sem conflituosidades internas.

semelhante, o programa de governo do então candidato a governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel colocou, enquanto uma das medidas a serem adotadas, a “autorização para abate de criminosos” que estivessem portando armas de fogo de uso exclusivo das forças armadas, com base na excludente de ilicitude da legítima defesa (WITZEL, 2018). O programa de governo do então candidato a governador de São Paulo João Doria não colocou uma proposta semelhante à dos outros dois políticos (DORIA, 2018), mas em entrevista à Rádio Bandeirantes afirmou que caso fosse eleito, recomendaria a suspeitos que não entrassem em confronto com a polícia militar e civil, pois a polícia atiraria e seria para matar (RODRIGUES, 2018).

Durante o período de eleições, os três candidatos apresentaram uma harmonia considerável de ideias, inclusive em outras áreas, que de certo modo os aproximaram de um mesmo espectro político. Quando era pré-candidato à presidência da república, o então deputado federal Jair Bolsonaro declarou em discurso na cidade de Manaus, no dia 14 de dezembro de 2017:

nós vamos brigar pelo excludente de ilicitude. O policial militar em ação responde, mas não tem punição. Se alguém disser que quero dar carta branca para policial militar matar, eu respondo: quero sim. O policial que não atira em ninguém e atiram nele não é policial. Temos obrigação de dar retaguarda jurídica a esses bravos homens que defendem nossa vida e patrimônio em todo Brasil (CARVALHO, 2017).

Durante a campanha eleitoral, João Doria, como exposto acima, afirmou que a polícia, em seu governo, atiraria para matar. Alguns dias depois do resultado das eleições de 2018, Wilson Witzel defendeu a ideia do “abate preventivo” por atiradores de elite de pessoas portando fuzil, pontuou que “o correto é matar o bandido que está de fuzil”, que “a polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro” e também disse que os policiais que atuassem em tal sentido não seriam responsabilizados em nenhuma hipótese (PENNAFORT, 2018).

Depois das eleições, surgiram conflitos entre os administradores estaduais e o presidente da república que fizeram com que aqueles se apresentassem como opositores e adversários deste, sob a suposição de que poderiam ser eventuais candidatos ao Planalto nas eleições de 2022. A despeito do clima adversarial estabelecido ao longo de 2019 e 2020 entre as administrações estaduais do Rio de Janeiro e de São Paulo em relação à administração federal, os três governantes defendem, em linhas gerais, uma forma similar de atuação das polícias na segurança pública. Outros discursos e pronunciamentos feitos por esses agentes reforçam as defesas feitas, durante as eleições, no tema da atuação da polícia no campo da segurança pública e, mais especificamente, na questão criminal.

Essa sintonia ou sinergia discursiva entre esses agentes políticos apresenta diferentes camadas de significação que, por sua vez, remetem a diferentes efeitos na esfera social e política. Em primeiro lugar, essa sinergia discursiva deve ser pensada não apenas enquanto uma expressão de uma compreensão política preexistente sobre a instituição policial e o seu modo de funcionamento na sociedade, mas também como uma força política que não está mais, em regra, reduzida ao próprio jogo interior de embates da Instituição Policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Academia, pois conquistou espaço na arena política tradicional e está em luta para consolidar posições e para naturalizar uma determinada forma de pensar o papel da polícia. Ou seja, o ganho de espaço realizado por essa sinergia discursiva, a despeito de eventuais rivalidades eleitorais de agentes políticos, é uma luta para se apoderar e assentar um

discurso (FOUCAULT, 2013a, p. 10) em defesa da atuação letal da polícia como a verdadeira forma de ver e compreender o agir adequado da instituição.

Além de gerar efeitos no campo da política tradicional, com a eleição de defensores dessa visão sobre a polícia e a segurança pública, essa sintonia discursiva não se reduz ao domínio das palavras, já que tal discurso, ao ser alçado ao status de verdadeiro, efetiva e produz diferentes impactos (FOUCAULT, 2013b, p. 17-19) na relação entre polícia, governo e sociedade.

É fundamental ressaltar que o excesso de uso de força letal é uma prática da polícia verificada no Rio de Janeiro e em São Paulo ao longo de todo o período da Nova República, ainda que em alguns períodos mais intensamente do que em outros. Os dados apresentados no tópico anterior evidenciam uma regularidade de altos números de mortes provocadas por intervenção de agentes da segurança, durante o serviço, nos dois estados da federação. Em outras palavras, a novidade não está exatamente em uma pedagogia política do uso excessivo de força letal, pois as polícias carioca e paulista já adotam a letalidade como uma das principais formas de intervenção social. A mudança está na legitimidade política aberta e pública conferida pelos governantes à atuação letal da polícia. O efeito simbólico mais imediato disso é a instalação da seguinte lógica: se tanto o representante eleito pela maioria no âmbito estadual (governador) quanto o eleito pela maioria no âmbito federal (presidente) apoiam e defendem a letalidade policial como ferramenta de política de segurança pública, então certamente a maioria da população carioca, paulista e, na verdade, brasileira, também concorda.

Com isso não se quer descartar o fato de que as instituições policiais, conquanto estejam submetidas em última instância às ordens do governador, possuem uma autonomia própria. O uso excessivo de força letal pelas polícias não é a novidade, mas uma prática construída histórica e socialmente na segurança pública brasileira. A particularidade está na possibilidade de uma maior integração entre polícia, governo e sociedade, no sentido de as polícias contarem com um amparo oficial da política e da sociedade, que passam também, de maneira mais clara, a subscrever e assinar uma predileção pela letalidade policial como suposto instrumento de segurança pública.

Em sentido transversal a essa decorrência simbólica, se opera um efeito social sobre a própria constituição dos cidadãos enquanto agentes políticos. Vladimir Safatle, ao destrinchar o texto *O homem Moisés e a religião monoteísta* de Freud, esclareceu a ideia do criador da psicanálise de que não necessariamente o representante político é um tipo de expressão corporal do que o povo é e do que pensa. A partir da frase “o homem Moisés que criou os judeus” (FREUD, 2014, p. 149), foi exposta a possibilidade de um outro movimento, que é aquele no qual o próprio líder atua para produzir e definir quem são e o que pensam os próprios sujeitos como agentes políticos (SAFATLE, 2015, p. 127-134). Nessa linha, a ascensão de um discurso em defesa da letalidade policial entre representantes políticos deve ser pensado como um movimento político duplo, tanto de emergência de uma força política baseada na defesa da repressão policial para determinados tipos de crimes, quanto de afetação capaz de atravessar e formatar o que o cidadão pensa e advoga em tema de segurança pública e de uso de força letal pela polícia.

Também se pode verificar alguns resultados práticos, como a apresentação de mudanças legislativas e o aumento do número de mortes por intervenção dos agentes de segurança nos estados.

Uma das propostas do pacote anticrime apresentado pelo ministro da justiça era exatamente a alteração no instituto da legítima defesa, para regular o excesso em caso de medo, surpresa ou violenta emoção, além da previsão de uma nova modalidade específica voltada para o agente policial ou de segurança pública em conflito armado ou em risco de conflito armado (BRASIL, 2019). Apesar de críticas direcionadas a algumas propostas contidas no pacote, o governador Wilson Witzel elogiou as possíveis mudanças na excludente de ilicitude da legítima defesa (FERREIRA, 2019), até porque não ia de encontro ao defendido pelo mesmo em seu programa de governo. O governador João Doria elogiou o pacote anticrime e afirmou não ver pontos de discordâncias no que foi apresentado e que o mesmo seria apoiado pelos governadores (RODRIGUES, 2019).

Quando da aprovação do pacote anticrime, a mudança no instituto da legítima defesa foi descartada pelo Congresso Nacional. A medida serviria como mais um resguardo legal, uma proteção jurídica extra, à mecânica de extermínio das instituições policiais, já inserida na lógica de combate à criminalidade e de uso discricionário da força. Assim, além da existência de uma mecânica entre Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário que, na prática, inviabiliza possíveis esclarecimentos e responsabilizações penais de agentes policiais que matam civis, através de uma inércia investigativa e de uma aceitação acrítica das ações oficiais¹³, a legítima defesa específica para agentes policiais e a regulação do excesso poderiam levar a uma construção legal de uma “legítima defesa preventiva, antecipada” (GONÇALVES; MACHADO, 2019), que alcançaria até os poucos casos de mortes de civis por agentes policiais que são investigados e julgados. Nesse cenário, poderia ocorrer uma densificação da “cortina de fumaça” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 4) já gerada pela utilização dos autos de resistência, que levaria a um encobrimento ainda maior de execuções sumárias das polícias.

Apesar de a mudança no âmbito legislativo não ter se efetuatedo, uma série de acontecimentos marcaram a segurança pública do Rio de Janeiro e de São Paulo ao longo do ano de 2019.

Nos primeiros meses do Governo Witzel ocorreram uma operação da polícia militar (elogiada pelo governador) nas comunidades do Fallet e do Fogueteiro que terminou com 15 mortos e uma operação no Complexo da Maré que deixou 8 mortos. O governador sugeriu que se houvesse autorização da ONU e se fosse em outro país, poderia ter lançado um míssil para explodir pessoas armadas que foram filmadas na Cidade de Deus (DOLZAN; GRELLET, 2019).

¹³ Mais uma vez, é imprescindível lembrar que a relação entre Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário não é despida de conflitos, visões e ações múltiplas. Ainda está em jogo uma disputa interna pelo domínio de uma concepção do que deve ser e de como deve ser a relação entre polícia-ministério público-judiciário. Um exemplo dessa conflituosidade é a “Ação Civil Pública da Maré” de 2016, que teve como autores a defensoria pública do Estado do Rio de Janeiro e a ONG Redes da Maré e na qual ficou estabelecido, pelo Poder Judiciário, quatro determinações para a atuação da polícia carioca em ações no complexo da Maré, na zona norte do Rio de Janeiro: 1) os mandados de busca e apreensão só poderiam ser cumpridos durante o dia; 2) instalação nas viaturas policiais de equipamentos de vídeo, áudio e GPS; 3) presença de ambulância durante a realização de operações policiais; 4) construção de um plano de redução de danos para as operações policiais. No dia 19 de junho de 2019, a juíza da 6ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro anulou a decisão, sob o argumento de não ser atribuição do Poder Judiciário, mas sim do Poder Executivo, determinar a forma de atuação da polícia. Ainda segundo a magistrada, quer se concorde, quer se discorde, as políticas públicas na área da segurança pública são escolhas do chefe do poder executivo (BARBON, 2019a).

No dia 07 de abril de 2019, na zona norte da cidade do Rio de Janeiro, militares do Exército fuzilaram um carro de uma família que se dirigia a um chá de bebê. A ação, com mais de 240 tiros de fuzil e pistola, resultou na morte do músico Evaldo Rosa (motorista do veículo) e do catador de material reciclado Luciano Macedo (não estava no interior do veículo, mas tentou ajudar o resto da família a sair do carro). Sérgio Gonçalves de Araújo acabou ferido pela ação dos militares. A esposa, o filho e uma amiga do músico não foram atingidos. Os militares foram denunciados pelo Ministério Público Militar por duplo homicídio e tentativa de homicídio e respondem ao processo em liberdade após decisão do Superior Tribunal Militar (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Em entrevista à BBC News Brasil, a fala do subprocurador-geral da Justiça Militar que apresentou parecer pela soltura dos nove militares, então presos preventivamente, é sintomática da lógica bélica e da política de morte interiorizada no modo de sentir, pensar e agir a segurança pública brasileira. O funcionário público defendeu uma maior proteção jurídica aos agentes de segurança pública envolvidos em morte de civis, para evitar o processamento criminal mesmo em casos de erro na atuação; alegou que no Rio de Janeiro a situação é de guerra e atingir civis é inevitável; disse ser favorável ao uso de helicópteros em operações policiais em áreas densamente povoadas e de atiradores de elite para abate de pessoas em porte de fuzis; afirmou ser grave o “caso dos 80 tiros”, mas que os militares agiram na crença de que se tratava de um bandido (PASSARINHO, 2019).

Na data de 20 de setembro de 2019, a menina Ágatha Félix foi morta quando retornava para casa, acompanhada da mãe, em uma Kombi, no complexo do Alemão. Após investigação, um policial militar foi denunciado pelo ministério público, por ter sido o autor do disparo que atingiu a vítima, pois atirou em situação na qual não se constatou conflito entre cidadãos armados e polícia militar (BARBON, 2019b).

Esses casos devem ser colocados em perspectiva, visto não ser possível pensá-los fora dos efeitos simbólicos, políticos e práticos ensejados pela sintonia discursiva entre os atuais representantes políticos.

Por esse ângulo, não deve ser tratado como uma surpresa que os dados no Estado do Rio de Janeiro mostrem um aumento nas mortes por intervenção de agentes do Estado entre os meses de janeiro e dezembro de 2019, quando em comparação com o mesmo período de 2018 (vale lembrar que os números do ano passado já tinham registrado um aumento devido à intervenção federal na área da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro). Entre janeiro e dezembro de 2018 foram registradas 1.534 mortes por intervenção de agentes do Estado, a uma taxa de 9 mortes para cada 100 mil habitantes, enquanto que no mesmo intervalo de tempo no ano de 2019 foram registradas 1.814 mortes, a uma taxa de 11 mortes para cada cem mil habitantes, um aumento absoluto de 280 mortes (18,3%) e um aumento relativo de 2 mortes para cada cem mil habitantes. O ano de 2019 contabilizou o maior número absoluto e relativo de mortes por agentes de segurança desde 2003, primeiro ano com registros estatísticos do Instituto de Segurança Pública. Essas 1.814 mortes representaram cerca de 31% do total de homicídios intencionais ocorridos no ano de 2019 no estado do Rio de Janeiro. Quando comparadas com o número de mortes em serviço de policiais militares (22 mortos) e policiais civis (nenhum morto) no mesmo ano, se chega ao número de aproximadamente 82,45 civis mortos para cada agente de segurança morto em serviço (ISPRJ, s.d.).

Em relação ao estado de São Paulo, o governador João Doria parabenizou as ações dos policiais militares que “colocaram no cemitério mais 10 bandidos” suspeitos de roubo a banco na cidade de Guararema e disse que iria homenageá-los no Palácio dos Bandeirantes, junto com outros policiais militares (ADORNO, 2019). Ao comentar a notícia de que doze pessoas foram mortas a tiros na capital paulista em quatro dias no mês de maio de 2019, o governador afirmou que “se forem os bandidos, estão indo para o lugar que merecem” (BERGAMIM; STOCHERO, 2019). No mês de setembro de 2019, durante entrevista coletiva sobre a redução do número de homicídios em São Paulo, o governador afirmou que a redução da letalidade policial não é uma meta obrigatória da gestão (RIBEIRO, 2019).

Na região de São Vicente, litoral de São Paulo, durante uma operação policial na comunidade Dique do Caxeta, a polícia militar matou quatro jovens e deixou um ferido. A corporação afirmou que os policiais militares foram alvejados e, ao responderem, teriam matado e ferido os rapazes. Os moradores, por outro lado, afirmaram que não houve troca de tiros, que os policiais militares “vieram para matar”, que apenas um dos alvos tinha “envolvimento com o crime” e que todos estavam rendidos, com as mãos na cabeça. Também foi feito um vídeo que mostra um policial militar jogando um corpo de um jovem de 16 anos de idade em uma vala (G1 SANTOS, 2019).

De acordo com relatório da Ouvidoria da Polícia de São Paulo, o Estado registrou, no ano de 2019, o número absoluto de 867 mortes por decorrência de intervenção de policiais militares e civis. Em comparação, o ano de 2018 terminou com o número de 851 mortes. O mesmo relatório apontou que a ROTA foi responsável pela morte de 104 civis no ano de 2019, um aumento de 98% em comparação ao ano de 2018, que registrou 59 ocorrências do tipo. Além disso, o documento apontou que 7 policiais militares e 3 policiais civis morreram em serviço no ano de 2019. Quando comparados os números de mortes de civis com mortes de policiais, se chega ao número de aproximadamente 86,7 civis mortos para cada agente de segurança morto em serviço (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2020). Em questão de números absolutos não houve uma alta considerável no ano de 2019, quando em comparação com o ano de 2018, entretanto, segundo dados do Monitor da Violência, as 867 mortes por decorrência de intervenção de policiais militares e civis corresponderam cerca de 23% de todas as mortes intencionais ocorridas no ano de 2019 no estado de São Paulo (MONITOR DA VIOLÊNCIA, s.d.).

O capitão Rafael Henrique Cano Telhada, comandante da Força Tática do 4º Batalhão da zona oeste de São Paulo, ao comentar os dados apresentados pela ouvidoria em uma rede social, disse: “que venham os 200% em 2020”. Sobre os mesmos dados, o delegado de polícia civil de São Paulo Rafael Vallejo Fagundes, declarou: “bora dobrar a meta, meu irmão da Rota. Porque enquanto a criminalidade estiver abaixando e o cidadão de bem estiver mais seguro, eu quero mais é que vagabundo se exploda”. E o pai do capitão Rafael Telhada, o deputado estadual Paulo Telhada, parabenizou a rota pelos números “porque não são cidadãos mortos, não são inocentes mortos, são criminosos, bandidos” (DALAPOLA, 2020).

Em entrevista, o sociólogo Benedito Mariano, que foi ouvidor da polícia civil e da polícia militar no estado de São Paulo no período entre 1995 e 2000 e depois entre 2018 e 2020, até ser substituído pelo governador, fez uma comparação entre os diferentes governos do PSDB no estado. Se antes a ouvidoria

contava com um respaldo para fiscalizar as ações policiais e procurar reduzir a letalidade policial, agora o órgão entrava em conflito com o governador, por discordância quanto à pauta da letalidade policial. Na opinião do sociólogo, esse impasse criado entre a visão do governador e a da ouvidoria teria levado à não recondução do mesmo ao cargo, embora tivesse sido escolhido pela lista tríplice. Ainda segundo o mesmo, o discurso de Doria acaba por incentivar a letalidade policial (ADORNO, 2020).

Apresentados alguns dados e elementos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro, é preciso retornar aos efeitos simbólicos, políticos e práticos da sinergia discursiva das administrações dos respectivos estados com a administração federal sobre a forma de atuação da polícia no campo da segurança pública.

As manifestações públicas dos governadores do Rio de Janeiro e de São Paulo (e até de funcionários da administração pública estadual) são amostras de um simbolismo no qual a ação letal da polícia carioca e da polícia paulista é avalizada pela autoridade pública eleita pela maioria da população. Mais uma vez, tendo em vista a autonomia institucional própria e a mecânica de legitimação de suas ações operada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, as polícias dos estados em questão não necessitam desse aval para implementar a letalidade policial como uma de suas agendas na área da segurança pública. O que talvez se assente enquanto novo é a possibilidade de configuração gradual de um arranjo cada vez mais arquitetado entre polícia, governo e sociedade, onde a letalidade policial, a ação de matar o “bandido”, a suposta ameaça à ordem social, ganha o sentido simultâneo de reação dos órgãos de segurança, materialização da decisão política do governo e desejo do povo.

E a configuração desse arranjo pode sofrer uma aceleração, tendo em vista que segundo os dados do Monitor da Violência, o ano de 2019 viu o número de mortes violentas (homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte) no Brasil diminuir cerca de 20%, quando comparado com os dados de 2018. Foram 41.365 vítimas de crimes violentos no ano de 2019, o número mais baixo desde 2007 (MONITOR DA VIOLÊNCIA, s.d.). No estado do Rio de Janeiro foram 4.154 vítimas em 2019, contra 5.180 vítimas em 2018. Em São Paulo, 3.209 vítimas em 2019 e 3.463 em 2018 (MONITOR DA VIOLÊNCIA, s.d.).

Isso porque há mobilizações políticas que buscam vincular a queda das mortes violentas no ano de 2019 às mudanças na segurança pública promovidas pelos novos governos. Ao comentar sobre os dados do Rio de Janeiro, o governador Wilson Witzel defendeu, no final de 2019, a política de confronto adotada na segurança pública carioca (MELLO, 2020). Sobre o mesmo tema, o ministro da justiça relacionou a queda no número de mortes violentas a ações integradas entre municípios, estados e união, que garantiu um enfrentamento firme ao crime organizado, a lideranças de presídios e ao tráfico de drogas (GLOBONEWS, 2019).

Alguns argumentos enfraquecem a hipótese de que a atuação repressiva e firme estaria por trás da diminuição do número de mortes violentas no Brasil. Ao examinar os dados, Samira Bueno e Renato Sérgio Lima (2020) verificaram uma redução no número de mortes violentas também em unidades da federação com baixos índices de letalidade policial, a exemplo do Espírito Santo, Distrito Federal e Paraíba; de acordo com exames feitos no Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a redução no número de mortes

violentas no Brasil foi uma tendência já presente no ano de 2018 e ainda não é possível saber ao certo qual a leitura mais adequada do fenômeno, embora existam algumas interpretações de cunho nacional, sem que a política de segurança pública do ministério da justiça tenha qualquer influência (KAHN, 2019); em relação ao Rio de Janeiro, os dados do Instituto de Segurança Pública (s.d.) referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019 descartam uma suposta vinculação entre aumento do número de mortes por intervenção de agentes de estado e diminuição do número de mortes violentas. Para exemplificar, seguem os dados da região metropolitana do estado, com a maior incidência de casos: no ano de 2017 ocorreram 4.325 mortes violentas (76,9% do total) e 1.055 mortes por intervenção de agentes de estado (93,6% do total), no ano de 2018 foram 3.771 mortes violentas (72,8% do total) e 1.381 mortes por intervenção de agentes de estado (90% do total) e no ano de 2019 foram 3.059 mortes violentas (73,4% do total) e 1.647 mortes por intervenção de agentes de estado (90,8% do total); ainda sobre o Rio de Janeiro, segundo levantamento do UOL também com base nas estatísticas do Instituto de Segurança Pública, nas 55 áreas onde se constatou um aumento no número de mortes por intervenção de agentes do Estado, houve uma redução de apenas 15,2% nas mortes violentas entre 2018 e 2019 (de 2.952 ocorrências para 2.503), enquanto que nas 82 áreas onde se percebeu uma queda na letalidade policial, sobreveio uma redução de 27,7% nas mortes violentas entre 2018 e 2019 (de 2.228 ocorrências para 1.651) (MELLO, 2020).

Mesmo que os dados e as análises indiquem a inconsistência dos argumentos partidários de uma ideia de segurança pública repressiva e firme, a mobilização política pode ser vista não só como uma busca para legitimar determinadas atuações das polícias dos governos dos representantes eleitos, mas também para moldar na sociedade determinada visão sobre a maneira mais adequada de encarar a violência e o crime.

A capacidade de circulação e incorporação dessa forma de sentir e pensar o papel da polícia constitui um dos fatores de um prognóstico capaz de determinar se a predileção pela letalidade policial como ferramenta de segurança pública irá ser mantida a curto, médio ou longo prazo no Rio de Janeiro e em São Paulo, bem como se irá ser instalada essa racionalidade a nível nacional. Enquanto isso, o efeito prático mais provável e imediato é o acúmulo de mortos decorrente da inclinação pela letalidade policial e por uma política criminal de guerra, com a assinatura dos governos, da polícia, do Ministério Público, do Poder Judiciário e de parte da sociedade.

Considerações finais

A administração federal e as administrações estaduais do Rio de Janeiro e de São Paulo têm operado a partir do paradigma da segurança pública como *questão de polícia*. Um paradigma que não é um fenômeno novo, pois se assentou histórica, política e socialmente desde o início da Nova República. Assim, a novidade não está na reprodução de uma política criminal feita com sangue (BATISTA, 1997), que reafirma a polícia carioca e a polícia paulista como instituições perpetuadoras da violação de direitos humanos, mas sim nos efeitos simbólicos, políticos e práticos, provocados pela eleição da letalidade policial enquanto basilar de segurança pública, no atual contexto.

Além do fortalecimento de um estado regular de violação de direitos humanos por parte das ações policiais, a predileção pelo uso da força letal da polícia em um quadro de diminuição dos números de mortes violentas no Rio de Janeiro, em São Paulo e, de fato, no país inteiro, pode levar a uma formação de um corpo político reprodutor de e obsessivo por uma lógica sanguinária, imaginada como uma tática capaz de alcançar uma sensação de segurança e libertação total da violência e do crime. Por um lado, os tipicamente selecionados pelo sistema penal no Brasil vêm a sofrer ainda mais com a opção por mais repressão e violência policial. De outro viés, essa sinergia discursiva em torno de uma “atuação policial guerreira” retroalimenta uma visão política autoritária na qual o *ser cidadão* não é um estado político irremovível, mas uma decisão discricionária por parte do Estado e daqueles que se julgam “mais cidadãos” do que outros.

Se em grande parte das décadas de 1990, 2000 e 2010 a política de segurança pública e os direitos humanos foram colocados, em regra, como polos opostos por questões ideológicas (BARATTA, 1997. p. 58), o final da década de 2010 e o início da década de 2020 podem marcar o período no qual *a morte do outro pela polícia assume um significado coletivo de adesão simbólica, política e prática à barbárie enquanto política criminal*.

Referências

- ADORNO, Luís. Doria elogia PMs de SP que mataram 11; Goldman diz ser “típico de fascista”. **UOL Notícias**, São Paulo, 04 abr. 2019. Disponível em: noticias.uol.com.br. Acesso em: 10 jan. 2020.
- ADORNO, Luís. “Minha relação com Doria foi nenhuma”, diz ouvidor das polícias substituído. **UOL Notícias**, São Paulo, 18 fev. 2020. Disponível em: noticias.uol.com.br. Acesso em: 25 fev. 2020.
- ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana, **Sociologias**, Porto Alegre, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002.
- ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo Social**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 129-153, out. 1999.
- AGÊNCIA BRASIL. Tribunal manda solta 9 militares que mataram músico e catador no Rio. **El País**, São Paulo, 24 mai. 2019. Disponível em: brasil.elpais.com. Acesso em: 8 jul. 2019.
- ALBUQUERQUE, Ana Luiza. Descoberta de covas clandestinas no Rio revela perfil discreto de milícias. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 01 set. 2019. Disponível em: www1.folha.uol.com.br. Acesso em: 23 set. 2019.
- ALMEIDA, Fabio. Cemitério Clandestino em Porto Alegre teria cerca de 100 corpos enterrados, segundo MP. **G1 RS**, Rio Grande do Sul, 22 ago. 2019. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em: 23 set. 2019.
- ALVES, José Cláudio. **Dos barões ao extermínio**: uma história da violência na Baixada Fluminense. Duque de Caxias: APPH-Clio, 2003.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho**: homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.
- ARAÚJO, Fábio. **Das “técnicas” de fazer desaparecer corpos**: desaparecimento, violência, sofrimento e política. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório final da Comissão Parlamentar de**

- Inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: www.marcelofreixo.com.br. Acesso em: 01 jul. 2019
- BARATTA, Alessandro. Defesa dos direitos humanos e política criminal. **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 57-69, 1997.
- BARBON, Júlia. Moradores da Maré protestam contra suspensão de exigências à polícia do Rio. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 7 jul. 2019a. Disponível em: www.folha.uol.com.br. Acesso em: 08 jul. 2019.
- BARBON, Júlia. Policial Militar é denunciado pela morte da menina Ágatha no Rio. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 3 dez. 2019b. Disponível em: www.folha.uol.com.br. Acesso em: 04 dez. 2019.
- BARREIRA, Marcos; BOTELHO, Maurílio. O Exército nas ruas: da Operação Rio à ocupação do Complexo do Alemão. Notas para uma reconstituição da exceção urbana. In: BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de. **Até o último homem: visões cariocas da administração armada**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, p. 129-146, out./dez. 1997.
- BATISTA, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BERGAMIM, Giba; STOCHERO, Tatiane. “Se forem os bandidos, estão indo para o lugar que merecem”, diz Doria sobre mortes dos últimos dias em SP. **G1 SP**, São Paulo, 08 mai. 2019. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em: 10 jan. 2020.
- BOLSONARO, Jair. **O caminho da prosperidade: proposta de plano de governo**, 2018. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 20 jan. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**, 2018a. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 26 nov. 2018.
- _____. **Discurso do Presidente da República, Michel Temer, durante assinatura do Decreto de Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – Brasília/DF**, 2018b. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 26 nov. 2018.
- _____. **Projeto de lei anticrime, 2019**. Disponível em: www.justica.gov.br. Acesso em: 02 jul. 2019.
- BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato. Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. In: BUENO, Samira; LIMA, Renato (Orgs.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: ano 7**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013.
- BUENO, Samira; LIMA, Renato. Uso da força pelas polícias segue como desafio no país. **G1**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2020. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em: 20 abr. 2020.
- CALEGARI, Luiza. General não quer “nova Comissão da Verdade” em intervenção no RJ. **Exame**, São Paulo, 20 fev. 2018. Disponível em: www.exame.abril.com.br. Acesso em: 27 nov. 2018.
- CARVALHO, Rosiele. Bolsonaro diz que quer dar “carta branca” para PM matar em serviço. **UOL Notícias**, São Paulo, 14 dez. 2017. Disponível em: noticias.uol.com.br. Acesso em: 4 jul. 2019.
- CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06**. 5 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- CARVALHO, Thiago. O “direito penal do inimigo” e o “direito penal do homo sacer da baixada”, **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 25, p. 85-120, 2007.

- DALAPOLA, Kaique. Capitão e delegado contrariam comando da PM e pedem que Rota mate mais. **Ponte Jornalismo**, São Paulo, 09 fev. 2020. Disponível em: ponte.org. Acesso em: 15 fev. 2020.
- DEL COLLE, Martel Alexandre. “Estamos em uma guerra ideológica para matar pobre”, diz policial perseguido por criticar PM. **Justificando**, São Paulo, 19 mar. 2019. Disponível em: www.justificando.com. Acesso em: 05 jul. 2019.
- DOLZAN, Marcio; GRELLET, Fábio. Com Witzel, letalidade policial no RJ é a maior em 21 anos. **Terra Notícias**, São Paulo, 14 mai. 2019. Disponível em: www.terra.com.br. Acesso em: 05 jul. 2019.
- DORIA, João. **Programa Acelera São Paulo**, 2018. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 20 jan. 2020.
- FERREIRA, Lola. Witzel rechaça uso “eleitoreiro” de Ágatha mas defende pacote anticrime. **UOL Notícias**, São Paulo, 23 set. 2019. Disponível em: noticias.uol.com.br. Acesso em: 10 jan. 2020.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 23 ed. São Paulo: Loyola, 2013a.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013b.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FREUD, Sigmund. **O homem Moisés e a religião monoteísta**. Porto Alegre: L&PM, 2014.
- G1 SANTOS. Vídeo mostra PM jogando corpo de menor em vala: “Vieram para matar”. **G1 Santos**, Santos, 10 nov. 2019. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em: 10 jan. 2020.
- GLOBONEWS. Moro atribui queda de mortes violentas a ações dos governos, transferências de chefes de facções e apreensões de drogas. **G1**, Rio de Janeiro, 01 set. 2019. Disponível em: g1.globo.com. Acesso em: 10 jan. 2020.
- GONÇALVES, Christovão; MACHADO, Érica. Legítima defesa e intervenção policial: qual o destino do uso da força estatal?, **Boletim IBCCRIM**, n. 318, mai. 2019. Disponível em: www.ibccrim.org.br. Acesso em: 04 jul. 2019.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Dados estatísticos**: pessoas mortas em confronto com a polícia civil e pessoas mortas em confronto com a polícia militar. Disponível em: www.ssp.sp.gov.br. Acesso em: 27 jun. 2019.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório anual de prestação de contas 2019**. São Paulo, 2020. Disponível em: www.ssp.sp.gov.br/ouvidoria. Acesso em: 23 fev. 2020.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em: 25 jun. 2019.
- INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visualização de dados**: morte por intervenção de agente do estado. Disponível em: www.ispvisualizacao.rj.gov.br. Acesso em: 27 jun. 2019.
- JORNAL DO BRASIL. **Exército comandará operação contra o crime**, Rio de Janeiro, 1 nov. 1994. Disponível em: bndigital.bn.br/hemeroteca-digital. Acesso em: 26 jun. 2019.
- JÚNIOR, Humberto; PIANCA, Luciana. Os autos de resistência e as políticas de segurança: vidas matáveis e a lógica do extermínio. In: BAGALHO, Jaqueline *et al* (Org.). **Biopolítica & educação em direitos humanos**. Vitória: UFES, 2017.
- KARAM, Maria Lucia. Violência, militarização e “guerra às drogas”. In: KUCINSKI, Bernardo. **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.
- LIMA, Roberto Kant. **Ensaios de antropologia e de direito**: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

- MELLO, Igor. Dados contradizem Witzel: homicídio caiu mais onde polícia matou menos. **UOL Notícias**, Rio de Janeiro, 05 fev. 2020. Disponível em: noticias.uol.com.br. Acesso em: 01 mar. 2020.
- MONITOR DA VIOLÊNCIA. **As mortes violentas mês a mês no país**. Disponível em: http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/?_ga=2.267197446.965347960.1587346548-c25f8673-ad60-e6ff-3b82-c4d4420e2c7b#/dados-mensais-2019?mes_2019=consolidado&estado=SP&crime=Homic%C3%AAdio%20doloso. Acesso em: 01 mar. 2020.
- NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- NÚCLEO DE ESTUDOS DA CIDADANIA, CONFLITO E VIOLÊNCIA URBANA. “**Autos de Resistência**”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011) – relatório final de pesquisa, 2011. Disponível em: fopir.org.br. Acesso em: 27 jun. 2019.
- NUNES, Pablo. 320 dias de intervenção em números. In: OBSERVATÓRIO DA INTERVENÇÃO. **Intervenção Federal**: um modelo para não copiar, n. 10, 2019. Disponível em: www.observatoriodaintervencao.com.br. Acesso em: 27 jun. 2019.
- O ESTADO DE S. PAULO. **Tráfico põe o Rio em situação de emergência**, São Paulo, 7 de agosto 1994. Disponível em: www.acervo.estadao.com.br. Acesso em: 26 jun. 2019.
- OBSERVATÓRIO DA INTERVENÇÃO. **Intervenção Federal**: um modelo para não copiar, n. 10, 2019. Disponível em: www.observatoriodaintervencao.com.br. Acesso em: 27 jun. 2019.
- PASSARINHO, Nathalia. “Situação é de guerra e atingir civis é inevitável”, diz procurador que defendeu soltar militares que fuzilaram carro. **BBC News Brasil**, Londres, 14 mai. 2019. Disponível em: www.bbc.com. Acesso em: 08 jul. 2019.
- PENNAFORT, Roberta. “A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo”, diz o novo governador do Rio. **Estadão**, São Paulo, 01 nov. 2018. Disponível em: www.politica.estadao.com.br. Acesso em: 20 jan. 2020.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias, **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 43-52, mai. 1997.
- RANGEL, Sérgio; VERPA, Danilo. Militares do Exército tiram foto e ‘ficham’ morador de favela no Rio. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 fev. 2018. Disponível em: www.folha.uol.com.br. Acesso em: 28 nov. 2018.
- RIBEIRO, Bruno. “Redução da letalidade pode acontecer, mas não é obrigatoriedade”, diz Doria. **Estadão**, São Paulo, 27 set. 2019. Disponível em: www.politica.estadao.com.br. Acesso em: 20 jan. 2020.
- RODRIGUES, Arthur. A partir de janeiro, polícia vai atirar para matar, afirma João Doria. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 02 out. 2018. Disponível em: www.folha.uol.com.br. Acesso em: 20 jan. 2020.
- RODRIGUES, Eduardo. Doria diz que projeto contra o crime terá apoio dos governadores com suas bancadas. **Estadão**, São Paulo, 04 fev. 2019. Disponível em: www.politica.estadao.com.br. Acesso em: 20 jan. 2020.
- SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos**: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo. São Paulo: Cosac Naify, 2015.
- SANTOS, Filipe. Filosofia da guerra e favelas. **Vozes sobre a Intervenção**, n. 5, 2018. Disponível em: www.observatoriodaintervencao.com.br. Acesso em: 26 jun. 2019.
- SOARES, Luiz Eduardo. Por que tem sido tão difícil mudar as polícias? **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 317-331, jul./dez. 2015.

WACQUANT, Löic. **Prisões da miséria**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

WITZEL, Wilson. **Plano de Governo Wilson Witzel**, 2018. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.